



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1

AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, AVENIDA D, SALA 484 - 2º ANDAR - PISO 2, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-9823, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: DIPO4@TJSP.JUS.BR

Inquérito Policial nº: **1505714-76.2021.8.26.0050**
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**
 I. P. e Distrito Policial nº 2025909/2021 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 11329473 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 356/19/901 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2025909 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR

RECEBIMENTO e CONCLUSÃO

Em 01 de dezembro de 2021, recebi estes autos em cartório e faço estes autos Conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito **Dr(a). THAIS FORTUNATO BIM.**

Eu, AMC, Estagiário Nível Superior, subscrevi.

DECISÃO

Vistos.

1. Trata-se de *Inquérito Policial* instaurado(a) para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito.

2. **ACOLHO** a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, **DETERMINO o arquivamento do inquérito policial**, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).

3. Havendo **bens ou valores** apreendidos, decorridos 90 dias do trânsito em julgado sem que o proprietário manifeste interesse na sua restituição, **OFICIE-SE: (a)** à Seção de Depósito e Guarda de Objetos; **(b)** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP, em caso de veículos.

4. Em relação aos mesmos bens, nos termos dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, dos artigos 516 e seguintes das NSCGJ e ainda do disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ, **AUTORIZO** desde já: **(a)** a alienação em leilão, depositando-se o produto da arrematação em favor do FUNAD, caso o bem tenha sido apreendido em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou ao FUNPEN, nos demais casos (NSCGJ, art. 516, § 1º); **(b)** a destruição (reciclagem ecológica) dos bens de baixo valor ou em estado que não permita a sua venda.

5. No caso de **telefones celulares**, não havendo restituição, **AUTORIZO** o leilão, desde que apagados, por funcionário da empresa responsável pela alienação, os dados pessoais que podem gerar constrangimento (imagem e honra – CF, art. 5º X). Tratando-se de aparelhos sem valor comercial, fica autorizada a destruição.

6. Tratando-se de **veículo** cujo estado de conservação ou a adulteração de sinal identificador inviabilize a identificação do proprietário, ou cuja regularização administrativa não tenha sido providenciada no prazo de 90 dias a contar da data da apreensão, **DETERMINO** a compactação e, após, a venda em leilão judicial como sucata. **Oficie-se** ao Delegado de Polícia Presidente da Comissão de Leilão do DECAP. Feita a alienação, **comunique-se** a autoridade de trânsito para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 11/98 do CONTRAN (NSCGJ, art. 516, §§ 3º e 4º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 4 - SEÇÃO 4.2.1
AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, AVENIDA D, SALA 484 - 2º
ANDAR - PISO 2, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, FONE: (11) 2127-
9823, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: DIPO4@TJSP.JUS.BR

7. No caso de **quantias em dinheiro**, não havendo requerimento de levantamento no prazo de 90 dias, **DECRETO** a perda da integralidade do valor, corrigido monetariamente e acrescido dos juros, em favor da Secretaria Nacional Antidrogas/SENAD, quando apreendidas em procedimento envolvendo crimes tipificados na Lei 11.343/06, ou do Fundo Penitenciário/FUNPEN, nos demais casos (CPP, art. 123 e NSCGJ, art. 518, § 2º).

8. Havendo **drogas** apreendidas, **AUTORIZO** a sua destruição integral, comunicando-se a delegacia de origem.

9. Havendo **armas** apreendidas, (a) caso pertencentes à Polícia Militar, **AUTORIZO** a sua devolução à Organização Policial Militar detentora executiva do armamento; (b) caso pertencentes à Polícia Civil, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria da Segurança Pública e caso pertencentes à Guarda Civil Metropolitana, **COMUNIQUE-SE** a Secretaria de Segurança Urbana, ficando nesses casos desde já autorizada a devolução; (c) no caso das demais, não havendo pedido de restituição em 90 dias ou, desde logo, em se tratando de arma com numeração suprimida, **AUTORIZO** a sua destruição, nos termos do Comunicado CG 367/2014. **OFICIE-SE** ao Dipo 2 ou à delegacia de origem, conforme a localização das armas.

10. Se houver fiança recolhida, **AGUARDE-SE** provocação em arquivo.

11. Após, observadas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente, com baixa no SAJ/PG5.

12. **COMUNIQUE-SE** ao IIRGD.

13. **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público.

14. Comunique-se a delegacia de origem, em havendo objetos lá apreendidos.

15. Publique-se. Intimem-se.

Serve a presente **decisão**, por cópia digitada, como **OFÍCIO** para todos os fins de direito.
CUMPRAM-SE na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

THAIS FORTUNATO BIM
Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

DATA

Aos 01 de dezembro de 2021, recebi estes autos em Cartório com a r. decisão supra.
 Eu, Estagiário Nível Superior, subscrevi.